



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer

Projeto de Lei nº 143/2020

Mensagem nº 112/2020

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: **“Altera a Lei Municipal nº3.255, de 05 de abril de 2018, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP no Município de Miguel Pereira – PROPAR/MP e dá outras providências”..**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Cléber de Souza Ferreira

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Wania Santos da Silva Cardoso

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 10 / 12 / 20
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

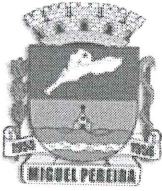
Versa o presente Projeto de Lei sobre alteração da Lei nº3.255/2018 a fim de permitir que a formação de Conselho possa obedecer a situações momentâneas de interesse técnico a serem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

II - Conclusões do Relator:

A criação de Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, segundo justificativa, é uma determinação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

A instituição de PPP, ou seja, PROPAR/MP é de iniciativa do Gestor Público Municipal. Certamente, não haverá impacto no orçamento, considerando o que diz o §7º, do art.20, estabelecido pelo Projeto, que informa que a participação no conselho será remunerada no valor de R\$ 5.099,59, referente a duas reuniões ordinárias mensais.

No artigo alterado, tem-se que a remuneração, que era a título de indenização, revelava o percentual de 100% do correspondente ao subsídio do Secretário Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura - 2º biênio

Assim, este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto. No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de dezembro 2020.


Cléber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Wania Santos da Silva Cardoso
Membro